



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Centro Oeste - Núcleo de Apoio Regional de Oliveira

Parecer nº 55/IEF/NAR OLIVEIRA/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0016016/2026-88

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: RAQUEL RIBEIRO AGUIAR	CPF/CNPJ: 049.752.566-65
Endereço: PRAÇA RICARDO ANTÔNIO RESENDE, 88	Bairro: ROCHA COSTA
Município: SANTO ANTÔNIO DO AMPARO	UF: MG
Telefone: 35 9805-3628	CEP: 37262-000
E-mail: dionemoraissilva9@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(x) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	CEP:
E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA CERRADO GRANDE	Área Total (ha): 535,098
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 25.370; 25.372; 31.921; 25.371; 25.373; 31.920; 25.374 Livro:2;2; FICHA 01;2;2;FICHA 01; 2 Folha: 1;1;FICHA 01;1;1;FICHA 01;1 Comarca: BOM SUCESSO	Município/UF: SANTO ANTÔNIO DO AMPARO/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3159902-AF54.95B2.9DAD.4812.8748.A1C5.D3D3.EEE7

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0004	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y

Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0004	ha	23K	512519.16 m E	7684193.82 m S

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Estrutura	passagem de tubulação para irrigação	0,0004

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
mata atlântica	área antropizada-pastagem		0,0004

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
xxxx		xxx	
xxxx		xxx	

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 19 de maio de 2026

Data da vistoria remota: 14 de agosto de 2026

Data de solicitação de informações complementares: 14 de agosto de 2026

Data do recebimento de informações complementares: 25 de agosto de 2026

Data de emissão do parecer técnico: 31 de agosto de 2026

2. OBJETIVO

Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP - passagem de tubulação para irrigação de plantações.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Imóvel rural denominado Fazenda Cerrado Grande, bioma Mata Atlântica com 17,8366 Módulos Fiscais.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3159902-AF54.95B2.9DAD.4812.8748.A1C5.D3D3.EEE7

- Área total: 535,0983 ha

- Área de reserva legal: 105,7193 ha

- Área de preservação permanente: 42,8336 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 242,0782 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: xxxxx ha

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

MG-3159902-A8BB.8207.CBF4.FD67.04FD.D367.9EFC.BF94

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 7

- Parecer sobre o CAR:

Considerando que a solicitação de intervenção em área de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa, a aprovação da reserva legal não é obrigatória para emissão de autorização conforme legislação atual.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Intervenção em APP em área de 0,0004 hectare para passagem de tubulação para fins de irrigação sem supressão de vegetação nativa.

Taxa de Expediente: R\$ 891,64

Taxa florestal: sem rendimento lenhoso

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: não há cadastro SINAFLOR devido a ausência de rendimento lenhoso.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: *baixa*

- Prioridade para conservação da flora: *não se aplica*

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: *não se aplica*

- Unidade de conservação: não há

- Áreas indígenas ou quilombolas: não há

- Outras restrições: não há

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: G-01-03-1 CULTIVO DE CAFÉ ARÁBICA

- Atividades licenciadas: *não informado*

- Classe do empreendimento: *1*

- Critério locacional: *0*

- Modalidade de licenciamento: *não passível*

- Número do documento: *não possui*

4.3 Vistoria realizada:

Foi realizada vistoria remota conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Suave Ondulado

- Hidrografia: sub-bacia hidrográfica do Rio Jacaré, que integra a Bacia do Rio Grande

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: *bioma mata atlântica, mas não haverá supressão de vegetação nativa.*

- Fauna: *indicada por dados secundários*

4.4 Alternativa técnica e locacional:

O estudo de inexistência de alternativa técnica locacional 138781260, é satisfatório. O local escolhido é o mais viável para instalação da tubulação sem representar supressão de vegetação nativa.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Trata-se de intervenção em área de preservação permanente de 0,0004 ha, sem supressão de vegetação nativa em área antropizada e estágio inicial de Floresta Estacional Semidecidual às margens da Rodovia Fernão Dias.

Conforme Projeto de Intervenção Ambiental

'A autorização ambiental é para a instalação de uma tubulação de irrigação de 225 mm destinada à cafeicultura. A intervenção será realizada no imóvel Cerrado Grande, em Santo Antônio do Amparo/MG, tendo como ponto estratégico de captação o Ribeirão do Amparo. A intervenção para a rede de irrigação totaliza 0,0026 ha, dos quais apenas 0,0004 ha incidem em Área de Preservação Permanente (APP). O projeto utiliza a tecnologia não destrutiva de Perfuração Direcional Horizontal (HDD), que permite a instalação subterrânea sem supressão de vegetação nativa e sem impacto à Rodovia BR-381 ou às áreas de Floresta Estacional Semidecidual e Área Antrópica, conciliando produtividade e conformidade legal.'

A área de intervenção corresponde a 0,0002 ha em área antropizada ou seja sem vegetação nativa e 0,0002 ha em Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial, porém não haverá supressão de vegetação nativa. A intervenção será limitada a baixo impacto superficial caracterizada por pontos de entrada e saída da perfuratriz, localizados fora das áreas sensíveis de vegetação densa. Assim não haverá supressão de vegetação nativa.

A compensação por intervenção em APP conforme exigido em Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021 (alterada pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.162/2022), Decreto Estadual 47.749/2019, será no próprio imóvel da intervenção e consistirá na restauração florestal através do plantio. O projeto PRADA 138781259 de compensação prevê o plantio de

Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021 (alterada pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.162/2022), Decreto Estadual 47.749/2019, com objetivo de compensar a intervenção em 0,0004 hectares de APP na área do empreendimento.

A área destinada à execução do PRADA, foi alocada no mesmo imóvel da intervenção porém na matrícula nº 25.370 em área de 0,0030 ha. A proprietária da Fazenda Cerrado Grande optou por ampliar a área de compensação para 0,0030 ha, superando o limite mínimo obrigatório de 0,0004 ha.

Considerando que a tubulação passará por baixo da rodovia Fernão Dias foi solicitada anuência do DNIT ou da concessionária. Foi apresentada a documentação 147584491 em nome da Arteris com publicação no Diário Oficial da União. Todas as regras estabelecidas na anuência da Arteris deverão ser atendidas.

A Resolução CONAMA 369/2006 no artigo 11 estabeleceu como baixo impacto a captação e condução de água:

Art. 11. *Considera-se intervenção ou supressão de vegetação, eventual e de baixo impacto ambiental, em APP:*

...

II - implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a outorga do direito de uso da água, quando couber;

Diante do exposto, considerando a finalidade de irrigação que constitui também interesse público e social e ainda considerando o baixo impacto da intervenção, considerando que será realizada a compensação

exigida em lei, não observamos obstáculo para o deferimento do pedido de intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em área de 0,0004 hectare no imóvel Fazenda Cerrado Grande no município de Santo Antônio do Amparo.

Observação: o deferimento não dispensa a comprovação de outorga.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impacto é considerado muito baixo. Conforme o projeto o principal efeito identificado '*restringe-se ao afugentamento temporário da fauna local, motivado pelo ruído e vibração do maquinário. Para mitigar esse impacto, as obras serão realizadas exclusivamente no período diurno, respeitando o ciclo biológico das espécies e assegurando que o deslocamento ou o retorno dos animais ocorra sem prejuízos permanentes ao ecossistema local.*'

6. CONTROLE PROCESSUAL

[Espaço destinado para o controle processual do processo.]

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- *Todos os processos de corte de árvores isoladas;*
- *Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;*
- *Aproveitamento de material lenhoso.*

7. CONCLUSÃO

“Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP área de 0,0004 ha, localizada na propriedade Fazenda Cerrado Grande”.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

“Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 0,0030 ha, tendo como coordenadas de referência 513700.18 m E, 7684762.22 m S (UTM, Sirgas 2000), na modalidade plantio e instalação de poleiros para restauração florestal, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.”

Conforme projeto PRADA 138781259.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

() Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

() Formação de florestas, próprias ou fomentadas

() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Até um ano após a autorização
2	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente até conclusão do projeto

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Sirlene Aparecida de Souza
MASP: 1.045.122-7

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:
MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Sirlene Aparecida de Souza, Servidora Pública**, em 01/09/2026, às 09:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **147606276** e o código CRC **CA0F158D**.